PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE



PÉROLA D'OESTE — ESTADO DO PARANÁ — CNPJ: 75.924.290/0001-69 Rua Presidente Costa e Silva, 290 — Caixa Postal 01 — 85.740-000 — Fonefax:0xx46-5561223 Home Page: http://www.peroladoeste.pr.gov.br — E-mail: gabinete@peroladoeste.pr.gov.br

DECRETO Nº 63/2017.

Súmula: CONSTITUI Equipe de Vigilância em Saúde do Trabalhador de modo permanente.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal prevê no seu art. 196, que a saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantida mediante políticas socais e econômicas que visem à redução de risco de doença e outros agravos;

CONSIDERANDO que o art. 200 da Constituição Federal dispõe que compete ao Sistema Único e Saúde a execução de "ações de vigilância sanitária e epidemiológica, bem como as de saúde do trabalhador", bem como colaborar na proteção do "meio ambiente, nele compreendido o do trabalho".

CONSIDERANDO Sistema Único de Saúde tem como competência executar as ações de saúde do trabalhador e colaborar na proteção ao meio ambiente do trabalho; e executar tais atividades com ações de vigilância epidemiológica e sanitária, além de promover a proteção da saúde de crianças e adolescentes em situação de trabalho;

CONSIDERANDO que o Sistema Único de Saúde visa a recuperar e reabilitar a saúde e crianças e adolescentes em situação de trabalho, submetidos a riscos e agravos advindos do ambiente, das condições e dos processos de trabalho, da manutenção ou incorporação de tecnologias potencialmente nocivas à saúde e das condições de proteção, extração, armazenamento, transporte, distribuição e manuseio de substâncias, produtos, máquinas e equipamentos;

CONSIDERANDO que a Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora, instituída pela Portaria 1.823/2012 do Ministério da Saúde, estabelece ser competência das três esferas de governo o desenvolvimento de ações destinadas à Proteção da saúde dos trabalhadores, com vistas à promoção e proteção da saúde dos trabalhadores e à redução da morbimortalidade;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar as rotinas de proteção às condições gerais de trabalho, no que diz respeito à saúde do trabalhador e a necessidade de se implementar mecanismos de ampla eficácia na prevenção dos riscos ambientais, acidentes e doenças do trabalho para o trabalhador;

CONSIDERANDO a Resolução SESA n' 059/2013, que aprova o incentivo financeiro aos municípios do Estado do Paraná como parte integrante do Programa de Qualificação das Ações - VIGIASUS, no Estado do Paraná.

CONSIDERANDO a Resolução SESA nº 150/2013, Publicada no Diário Oficial do Estado nº 8906, de 27/02/13, que Institui o Programa Estadual de Qualificação da Vigilância em Saúde – VigiaSUS no Estado do Paraná.

CONSIDERANDO a Lei Federal 8080, de 9 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

CONSIDERANDO a Portaria nº 32521GM/MS, de 22 de dezembro de 2009, que aprova as diretrizes para execução e financiamento das ações de vigilância em saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios e dá outras providências;

CONSIDERANDO Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 03 esferas de governo, e, em seu artigo 19, dispõe que o rateio dos recursos dos Estados transferidos aos Municípios para ações e serviços públicos de saúde será realizado segundo o critério de necessidades de saúde da população e levará em consideração as dimensões epidemiológica, demográfica, socioeconômica e





PÉROLA D'OESTE — ESTADO DO PARANÁ — CNPJ: 75.924.290/0001-69 Rua Presidente Costa e Silva, 290 — Caixa Postal 01 — 85.740-000 — Fonefax:0xx46-5561223 Home Page: http://www.peroladoeste.pr.gov.br — E-mail: gabinete@peroladoeste.pr.gov.br

espacial e a capacidade de oferta de ações e de serviços de saúde, observada a necessidade de reduzir as desigualdades regionais', nos termos do inciso II do 3° o art. 198 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o art. 15 da Lei 8.080/90 determina aos Municípios "a elaboração e normas técnicas e o estabelecimento de padrões de qualidade para promoção da saúde do trabalhador e a definição de instâncias e mecanismos de controle e de fiscalização inerentes ao Poder de Polícia Sanitária;

CONSIDERANDO que o art. 18 da Lei 8.080/90, impõe aos Municípios o dever de incluir, nos serviços de atribuição do SUS, ao lado das ações de Vigilância Sanitária, os serviços de saúde do trabalhador;

CONSIDERANDO que o Código de Saúde do Paraná, em seu art. 104, determina que compete às Secretarias Municipais de Saúde: "I) Constituir equipes multidisciplinares para o desenvolvimento das ações de saúde do trabalhador; II) Proporcionar capacitação e especialização permanentes das equipes técnicas de saúde do trabalhador; III) Proporcionar os meios necessários e adequados para a realização de inspeções e fiscalizações pela autoridade sanitária; IV) Desenvolver ações educativas visando a prevenção de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho;

CONSIDERANDO finalmente o Termo de Compromisso nº 15/2015, realizado entre o Município de Pérola D´oeste e o Ministério Público do Trabalho – Procuradoria Regional do Trabalho da 9ª Região – Procuradoria do Trabalho no Município de Pato Branco, na data de 26 de novembro de 2015;

REVOLVE:

- Art. 1º **CONSTITUIR** e manter equipe de vigilância em saúde do trabalhador de modo permanente, no âmbito do Município de Pérola D´Oeste PR.
- Art. 2º **DESIGNAR**, sob a presidência do primeiro, os servidores abaixo relacionados pra responderem como autoridades sanitárias, em conjunto ou individualmente, junto à Secretária Municipal de Saúde:

ENFERMEIRA - ELISA TAIARA BINDA - COREN/PR № 312066

ADVOGADO – JOSÉ DORIVAL BANDEIRA – OAB/PR 22.874

ENFERMEIRA - VANUSA FÁTIMA ANDERSEN - COREN/PR Nº 504856

Art. 3º São obrigações da Equipe de Vigilância em Saúde do Trabalhador:

- I Elaborar diagnóstico da situação do trabalhador no âmbito do Município, a partir do levantamento de dados das atividades produtivas existentes; perfil socioeconômico dos trabalhadores; dados de morbimortalidade relacionados ao trabalho; organizações sindicais de trabalhadores e de empregadores; e dados oriundos da rede pública e privada de saúde, inclusive serviços médicos mantidos pelas próprias empresas Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT), envolvendo atendimentos de doenças e acidentes de trabalho.
- II A partir do Diagnóstico elaborado e da identificação dos setores da economia local que mais geram adoecimentos e acidentes de trabalho, o Município deverá eleger, no mínimo, três setores econômicos prioritários de atuação, constituindo cronograma que preveja a realização de fiscalizações periódicas e intervenção nas causas que geram adoecimentos e acidentes.
- III Deverá a Vigilância Sanitária do Município, no prazo máximo de dias úteis a partir de seu acontecimento, investigar todas as ocorrências de acidentes de trabalho graves e fatais, entendidos esses como aqueles acidentes dos quais resultem óbitos, amputações e outras lesões graves, promovendo e garantindo a intervenção na causa que gerou o acidente, de forma a prevenir-se a ocorrência de fatos idênticos ou semelhantes no futuro.
- IV Deverá a Vigilância Sanitária do Município investigar todas as ocorrências de acidentes de trabalho envolvendo crianças elou adolescentes, independentemente da gravidade da lesão ocorrida, sendo que, na



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

PÉROLA D'OESTE – ESTADO DO PARANÁ – CNPJ: 75.924.290/0001-69 Rua Presidente Costa e Silva, 290 - Caixa Postal 01 - 85.740-000 - Fonefax:0xx46-5561223 Home Page: http://www.peroladoeste.pr.gov.br - E-mail: gabinete@peroladoeste.pr.gov.br

hipótese de identificação de situação de trabalho ilícito prestado por crianças e/ou adolescentes obriga-se a acionar a Rede de Combate e Erradicação do Trabalho Infantil (Conselho Tutelar, CRAS, CREAS, Assistência Social do Município, etc) e comunicar o Ministério Público do Trabalho, em conformidade ao Termo de Cooperação Técnica firmado entre a SESA e o MPT.

V- Deverá realizar audiências públicas, seminários, reuniões e outros eventos, visando ao esclarecimento da população ou segmentos interessados, no que se refere ao cumprimento das normas relacionadas à saúde, higiene e segurança do trabalho, bem como enfrentamento ao trabalho infantil;

Art. 3º Fica autorizado a contratação através do devido processo licitatório de todos os serviços que eventualmente não possam ser tecnicamente realizados pela equipe designada no art. 2º deste Decreto;

Art. 4º. No caso de cessamento ou suspensão dos repasses financeiros pela União e/ou pelo Estado do Paraná, para lastrear a atividade de execução do Protocolo das Ações de vigilância Sanitária (PSTA), em valores proporcionais e condizentes, ficam suspensa igualmente a obrigatoriedade do Município na execução da Política Nacional da Saúde do Trabalhador (PNST), especificamente quanto às atividades que forem financiadas por estes repasses;

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Prefeito Municipal de Pérola D´Oeste – PR., em 1º de Março de 2.017.

NILSON ENGELS
Prefeito Municipal

_

¹ Considera-se ilícito qualquer trabalho prestado por menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos de idade. Além disso, é vedado aos adolescentes menores de 18 anos de idade o desempenho de atividades em condições insalubres, perigosas, penosas, imorais, trabalho noturno, prejudicial à formação física ou psicológica, ou para qualquer uma das atividades previstas na lista TIP do TEM (anexa ao Decreto 6.481/08)